

PUBLICIDADE LEGAL

IMEMBUI ALIMENTOS AERO AGRICOLA S/A
 CNPJ nº 96.486.568/0001-33 NIRE 43300057089
 Sociedade Anônima de Capital Fechado
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os senhores acionistas da Imembui Alimentos Aero Agrícola S/A a se reunirem, em Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 10 de Setembro de 2025, em primeira convocação às 19 Horas com presença de mais de 2/3 do capital social de acionistas votantes, a ser realizada na sua sede social, (salão de festas) na Rua Marechal Deodoro nº 52, em São Borja-RS, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia.

- 1- Ratificar a aprovação das Demonstrações Financeiras encerrado em 31.12.24 e aprovados na Assembleia Geral Ordinária em 28.05.2025;
- 2- Ratificar a eleição e posse dos Membros do Conselho de administração realizado na Assembleia Geral Ordinária realizada em 28.05.2025;
- 3- Ratificar a publicação das Demonstrações Financeiras encerradas em 31.12.24 e publicadas no Jornal do Comércio edição 65 de 25.08.2025;
- 4- Ratificar todos os atos administrativos dos administradores efetuados durante o período após a realização da Assembleia Geral Ordinária realizada em 28.05.2025;
- 5 - Ratificar os demais assuntos de interesse social discutido e aprovados na Assembleia Geral Ordinária realizada em 28.05.25.

São Borja, 29 de Agosto de 2025.
 Luiz Antônio Carloto - Presidente do Conselho de Administração

Jornal do Comércio

ANUNCIE NO JC
 O ALCANCE QUALIFICADO
 QUE A SUA MARCA PRECISA



ENTRE EM
 CONTATO

WHATSAPP: (51) 3213-1342
 EMAIL: COMERCIAL@JORNALDOCOMERCIO.COM.BR



PUBLICIDADE LEGAL



ECB HOLDING S.A.
CNPJ nº 13.203.297/0001-34 - NIRE 43.300.063.666



Ata de Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 31 de Outubro de 2022

1. Data, Hora e Local: Realizada ao 31 (trinta e um) dias do mês de outubro de 2022, às 11 horas, na sede social da Companhia, localizada na Rua General Osório, nº 1086, sala 1402, bairro Centro, CEP 99010-140, na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul. **2. Presenças:** Acionistas representando a totalidade do capital social da ECB HOLDING S.A. (a "Companhia"), conforme assinatura no Livro de Presença dos Acionistas. **3. Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Erasmo Carlos Battistella e secretariados pela Sra. Carine Bastos Almeida Oro. **4. Convocação:** Dispensada a publicação dos editais de convocação, uma vez constatada a presença dos acionistas titulares da totalidade do capital social da Companhia, conforme disposto no Artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações (a "Lei 6.404/1976"). **5. Ordem do Dia:** deliberar sobre a recondução/reeleição dos membros da Diretoria Executiva. **6. Deliberações:** Após discutir as matérias constantes da Ordem do Dia, os acionistas deliberaram, sem ressalvas e por unanimidade, o quanto segue: **(a) Reeleição dos membros da Diretoria Executiva.** Reeleger para compor a Diretoria Executiva da Companhia, mediante assinatura dos respectivos termos de posse, nos termos dos artigos 12 a 18 do Estatuto Social, os seguintes membros: **(i) Diretor Presidente:** Sr. *Erasmo Carlos Battistella*, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/ME sob o nº 812.788.960-15, portador do documento de identidade (RG) nº 3073753711 (SSP/RS), residente e domiciliado cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua João Biazuz, nº 4590, Casa 4, Condomínio Morada dos Pinhais, bairro Vila Luiza, CEP 99072-820; e **(ii) Diretor Administrativo:** Sr. *Leandro Luiz Zat*, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF/ME sob o nº 986.514.800-59, portador do documento de identidade (RG) sob o nº 8075510381 (SSP/RS), residente e domiciliado na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, na Estrada do Trigo, Rua K, nº 1215, casa 140, bairro São José, CEP 99052-160. Os membros da Diretoria Executiva são reeleitos para um mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição, e declaram, conforme expresso nos respectivos termos de posse, que não se encontram impedidos de exercer a administração da Companhia. **7. Encerramento:** O Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, não havendo manifestação, deu por encerrada a Assembleia Geral, da qual se lavrou a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos, depois lida, aprovada e assinada pelos membros da mesa e pela acionista presente nesta Assembleia Geral. Declaramos que a presente ata é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio da Companhia. Passo Fundo (RS), 31 de outubro de 2022. **Mesa:** Erasmo Carlos Battistella - Presidente; Carine Bastos Almeida Oro - Secretária. **Acionistas:** ECB Gestão de Ativos Ltda. - *Erasmo Carlos Battistella* - Diretor; Erasmo Carlos Battistella. **Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul** - Certifico registro sob o nº 8617585 em 23/12/2022 da Empresa ECB HOLDING S.A., CNPJ 13203297000134 e protocolo 223777668 - 09/11/2022. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral.

Jornal do Comércio

PUBLICIDADE LEGAL TEM DATA E LOCAL CERTO PARA SER PUBLICADA

Escaneie o QRCode abaixo e entre em contato:



O 2º Caderno é publicado diariamente no digital e no impresso. Nosso portal oferece um ambiente confiável para a divulgação de atas, avisos, balanços, comunicados aos acionistas, convocações e editais.

Tradição, credibilidade e tecnologia para garantir a segurança das suas publicações.

WHATSAPP: (51) 3213-1342
EMAIL: COMERCIAL@JORNALDOCOMERCIO.COM.BR

JC 92 ANOS



PUBLICIDADE LEGAL

| | | |
|--|---|---|
|  | ECB HOLDING S.A. CNPJ nº 13.203.297/0001-34 NIRE 43.300.063.666 |  |
| Ata de Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 30 de Abril de 2025 | | |
| <p>1. Data, Hora e Local: Realizada aos 30 (trinta) dias do mês de abril de 2025, às 9:30 horas, na sede social da Companhia, localizada na Rua General Osório, nº 1086, sala 1402, bairro Centro, CEP 99010-140, na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul. 2. Presenças: Acionistas representando a totalidade do capital social de ECB Holding S.A. (a "Companhia"), conforme assinaturas no Livro de Presença dos Acionistas. 3. Mesa: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Erasmo Carlos Battistella e secretariados pelo Sr. José Aírton Oliveira Junior. 4. Convocação: Dispensada a publicação dos editais de convocação, uma vez constatada a presença dos acionistas titulares da totalidade do capital social da Companhia, conforme o disposto no Artigo 124, § 4º, da Lei das Sociedades por Ações (a "Lei 6.404/1976"). 5. Ordem do Dia: Deliberar sobre as seguintes matérias: (a) Alteração do Estatuto Social da Companhia; (b) Consolidação do Estatuto Social da Companhia; e, (c) Eleição de Membro da Diretoria Executiva. 6. Deliberações: Após discutir as matérias constantes da Ordem do Dia, os acionistas deliberaram, sem ressalvas e por unanimidade, o quanto segue: (a) Alteração do Estatuto Social da Companhia: Aprovar a alteração do Estatuto Social da Companhia, especificamente sobre o artigo 12, o parágrafo 2º do Artigo 16 e o Artigo 18, que passam a vigorar com a seguinte redação: Artigo 12. A Companhia será administrada por uma Diretoria Executiva composta por até 3 (três) membros, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente Administrativo e Financeiro, e um Diretor Administrativo, cujos membros exercerão suas funções por um mandato de 3 (três) anos, admitida a reeleição. Artigo 16. (...) § 2º. Em caso de vacância do cargo de Diretor Presidente, os poderes mencionados no <i>caput</i> não poderão ser exercidos por outro Diretor, devendo ser convocada a respectiva Assembleia Geral para eleição do substituto. Tratando-se a vacância do cargo de Diretor Administrativo ou do Vice-Presidente Administrativo e Financeiro, seus poderes serão exercidos pelo Diretor Presidente até que haja a eleição de seu substituto. Artigo 18. Nos limites de suas atribuições e poderes, é lícito aos Diretores, mediante assinatura conjunta dois 2 (dois) Diretores, ou isoladamente pelo Diretor Presidente, constituir procuradores em nome da Companhia, devendo os respectivos instrumentos de nomeação especificar os atos que poderão praticar. (b) Consolidação do Estatuto Social da Companhia. Em razão da deliberação supra, aprovar a Consolidação do Estatuto Social da Companhia, na forma do Anexo I à presente Ata. (c) Eleição de membro da Diretoria Executiva. Eleger para compor a Diretoria Executiva da Companhia, mediante assinatura do respectivo termo de posse, nos termos dos artigos 12 a 18 do Estatuto Social, o seguinte membro: (i) Diretor Vice-Presidente Administrativo Financeiro: Sr. Carlos Augusto Reis Mostardeiro, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF/ME sob o nº 426.037.570-91, portador do documento de identidade (RG) nº 7009282877 (SSP/RS), residente e domiciliado na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Sete de Setembro nº 121A apto. 501 - Centro, CEP 99010-121. O membro da Diretoria Executiva é eleito com mandato vigente em conformidade com os demais membros da Diretoria Executiva, até o dia 31/10/2025, sendo permitida a reeleição, e declara, conforme expresso no respectivo termo de posse, que não se encontra impedido de exercer a administração da Companhia. 7. Encerramento: O Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, não havendo manifestação, deu por encerrada a Assembleia Geral, da qual se lavrou a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos, depois lida, aprovada e assinada pelos membros da mesa e pela acionista presente nesta Assembleia Geral. Declaramos que a presente ata é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio da Companhia, Passo Fundo (RS), 30 de abril de 2025. Mesa: Erasmo Carlos Battistella - Presidente; José Aírton Oliveira Junior - Secretário. ECB Holding S.A. - CNPJ nº 13.203.297/0001-34 - NIRE 43.300.063.666 - Ata de Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 30 de Abril de 2025 - Anexo I - Estatuto Social Consolidado - Capítulo I - Denominação, Sede, Foro, Objeto e Duração: Artigo 01. ECB Holding S.A. é uma Sociedade por Ações que se regerá pelo presente Estatuto Social pelas disposições aplicáveis às Sociedades por Ações. Artigo 02. As acionistas terão sua sede na Rua General Osório, nº 1086, Sala 1402, Bairro Centro na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 99010-140. Parágrafo único. A Companhia poderá criar filiais, sucursais, depósitos, estabelecimentos ou representantes em qualquer parte do território nacional ou no exterior, por deliberação da Diretoria. Artigo 03. A Companhia tem por objeto social a participação como sócia, acionista ou quotista em sociedades civis ou comerciais, brasileiras ou estrangeiras, independentemente do seu objeto social (CNAE Fiscal nº 6462/0-00). Parágrafo único. A responsabilidade técnica, quando exigida pela legislação vigente, para a atividade constante do objeto social ficará a cargo de profissional legalmente habilitado, acionista ou não. Artigo 04. A Companhia iniciou suas atividades no dia 03 de fevereiro de 2011 e seu prazo de duração é indeterminado. Capítulo II - Capital Social e Ações: Artigo 05. O capital social é de R\$ 127.020.473,00 (cento e vinte e sete milhões, vinte mil e quatrocentos e setenta e três reais) dividido em 127.020.473 (cento e vinte e sete milhões, vinte mil e quatrocentos e setenta e três) ações, todas ordinárias nominativas e sem valor nominal. § 1º. A Companhia poderá a qualquer tempo emitir ações preferenciais, declarando as vantagens e as preferências atribuídas a cada classe, bem como as restrições a que ficarão sujeitas, num montante de até 50% (cinquenta por cento) de todas as ações emitidas, sem guardar proporção entre as diversas classes de ações existentes. § 2º. A Companhia poderá, a qualquer tempo, independente de reforma estatutária, mediante deliberação da Assembleia Geral, promover o aumento do capital social com emissão de novas ações. A subscrição de novas ações para aumento de capital processar-se-á nos termos e condições estipulados pela Assembleia Geral, que também fixará o preço de emissão. § 3º. Os acionistas terão preferência na subscrição de ações, na proporção de número e espécie de ações que possuírem na Companhia. § 4º. A Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral, adquirir suas próprias ações para permanência em tesouraria ou cancelamento, desde que até o valor do saldo de lucros ou reservas, exceto a legal, nos termos da lei. § 5º. A mora do acionista na realização do capital subscrito, importará na cobrança, pela Companhia, de multa de 10% (dez por cento) do valor da prestação vencida, além dos juros de 1% (um por cento) ao mês de acordo com a legislação em vigor. Artigo 06. Cada ação ordinária nominativa dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. Capítulo III - Assembleia Geral: Artigo 07. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos quatro primeiros meses subsequentes ao término do exercício social para fins previstos em Lei e, extraordinariamente, em todas as oportunidades em que os interesses da Companhia assim o exigirem, guardados os preceitos de direitos nas respectivas convocações, que serão feitas pela Diretoria, sem prejuízo das hipóteses legais de convocação pelos acionistas. Artigo 08. As Assembleias Gerais terão as atribuições que são conferidas pela Lei e serão presididas pelo Diretor Presidente, que convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos. Na ausência ou impedimento do Diretor Presidente, os acionistas escolherão o Presidente da Assembleia Geral. Parágrafo único. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei e neste Estatuto, serão tomadas por maioria absoluta de votos, do Capital Social, não computados os votos em branco. Artigo 09. De todas as reuniões das Assembleias Gerais, lavrar-se-á ata no livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes, extraindo-se certidões ou cópias autenticadas para os fins legais. Artigo 10. O acionista pode fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador que atenda às condições da lei, sendo exigida a apresentação do respectivo instrumento de procuração na data da Assembleia Geral. Artigo 11. O edital de convocação será publicado com antecedência mínima de 8 (oito) dias, para a primeira convocação, e de 5 (cinco) dias para a segunda convocação. O edital de segunda convocação somente poderá ser publicado caso a Assembleia Geral não tenha se realizado na primeira convocação. Parágrafo único. Será considerada regular a Assembleia Geral em que se fizer presente a totalidade de acionistas, independentemente das formalidades exigidas em lei em relação a sua convocação. Capítulo IV - Da Administração da Companhia - Diretoria: Artigo 12. A Companhia será administrada por uma Diretoria Executiva composta por até 3 (três) membros, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente Administrativo e Financeiro, e um Diretor Administrativo, cujos membros exercerão suas funções por um mandato de 3 (três) anos, admitida a reeleição. § 1º. A remuneração global anual dos membros da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral. § 2º. A remuneração individual de cada membro da Diretoria Executiva será definida pela Diretoria Executiva. Artigo 13. A representação ativa e passiva da Companhia será exercida pelos membros da Diretoria, mediante assinatura conjunta dois 2 (dois) Diretores, ou isoladamente pelo Diretor Presidente. Artigo 14. A investidura nos cargos dar-se-á no ato de eleição ou imediatamente após a eleição, mediante assinatura do competente termo de posse, prorrogando-se os seus mandatos até a eleição e posse de seus sucessores. Artigo 15. Das reuniões da Diretoria serão lavradas, em livro próprio, atas que conterão o resumo do que ficou decidido e as assinaturas dos presentes. Artigo 16. Os Diretores terão amplos e gerais poderes de administração dos negócios da sociais e a prática dos atos necessários ao regular funcionamento da Companhia, observadas as previsões deste Estatuto Social, representando-a em juízo fora dele, ativa e passivamente, podendo contratar, transigir e desempenhar todos os atos necessários para o cumprimento de suas atribuições. § 1º. Compete privativamente ao Diretor Presidente a prática dos seguintes atos: I, aquisição, alienação ou oneração de bens móveis ou imóveis da Companhia, observados os termos deste Estatuto Social; II, contrair obrigações em nome da Companhia; III, representar a Companhia perante sociedades suas controladas ou coligadas; IV, prestar compromisso de fiel depositário, de solidariedade ou de renúncia de foro; e V, contratar financiamentos, empréstimos e afins em nome da Companhia. § 2º. Em caso de vacância do cargo de Diretor Presidente, os poderes poderão ser exercidos por outro Diretor Presidente, devidamente convocada a respectiva Assembleia Geral para eleição do substituto. Tratando-se a vacância do cargo de Diretor Administrativo ou do Diretor Vice-Presidente Administrativo e Financeiro, seus poderes serão exercidos pelo Diretor Presidente até que haja a eleição de seu substituto. § 3º. Companhia será representada isoladamente por qualquer dos membros da Diretoria ou por um Procurador nomeado conforme o disposto no Artigo 18, nos casos de recebimento de citações, intimações ou notificações judiciais e na prestação de depoimento pessoal, inclusive a representação perante qualquer repartição federal, estadual ou municipal e autarquias. § 4º. Para os efeitos legais determinados, os Diretores autorizados ao uso da denominação social assinarão juntamente com a denominação. Artigo 17. É vedado o uso da firma em atos que envolvam a Companhia em obrigações estranhas aos objetivos sociais, tais como: fiança, avais, endossos de favor em títulos de créditos e em quaisquer outros documentos, estendendo-se tais restrições às pessoas físicas dos acionistas e diretores. Não se incluem na proibição os atos que foram praticados em benefício ou a favor da própria Companhia, suas associadas, coligadas ou controladas. Artigo 18. Nos limites de suas atribuições e poderes, é lícito aos Diretores, mediante assinatura conjunta de dois 2 (dois) Diretores, ou isoladamente pelo Diretor Presidente, constituir procuradores em nome da Companhia, devendo os respectivos instrumentos de nomeação especificar os atos que poderão praticar. Parágrafo único. Com exceção do mandato judicial, todos os demais instrumentos de procuração terão prazo determinado. Capítulo V - Conselho Fiscal: Artigo 19. O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, e que somente será instalado e funcionará por deliberação da Assembleia Geral, nos casos previstos no §2º do Artigo 161 da Lei nº 6.404/76 e de forma não permanente. § 1º. Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão suas funções até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição e poderão ser reeleitos. § 2º. O Conselho Fiscal terá competência prevista em lei, sendo indelegáveis as funções de seus membros e perceberá remuneração fixada pela Assembleia Geral que o eleger, observado o mínimo legal. Capítulo VI - Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Distribuição de Lucros: Artigo 20. O exercício social iniciar-se-á em 01 de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano. Artigo 21. Anualmente, proceder-se-á ao levantamento das demonstrações financeiras, podendo, no entanto, a Diretoria autorizar a levantá-las semestralmente ou ainda a qualquer tempo que julgar conveniente aos interesses da Companhia. § 1º. A Companhia poderá declarar dividendos à conta do lucro apurado no balanço patrimonial semestral, ou como decorrência de balanços de períodos menores, podendo ser mensal, bimestral ou trimestral, atendido, nas últimas hipóteses, o limite estabelecido no artigo 204, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404/76, ou ainda, declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou reservas, obedecidos os limites legais. § 2º. A Diretoria poderá decidir sobre a distribuição de dividendos intermediários e/ou juros sobre capital próprio, na forma da lei, desde que seja levantado balanço na forma da legislação vigente. Artigo 22. Do resultado do exercício social, serão deduzidas as seguintes parcelas, apurando-se o lucro líquido do exercício social: I, os prejuízos acumulados; II, a provisão para o Imposto de Renda; e III, a participação dos administradores, respeitados os limites estabelecidos no Artigo 152 da Lei nº 6.404/76. Artigo 23. Do lucro líquido do exercício social serão deduzidos: I, 5% (cinco por cento) para a reserva legal, até que a mesma atinja a 20% (vinte por cento) do capital social; II, importância, quando necessária e devidamente justificada pelos administradores, para a formação de Reservas para Contingências e para a formação de Reserva de Lucros a Realizar, na forma da legislação; III, importância para distribuição do dividendo obrigatório e/ou juros sobre capital próprio, na forma da lei, aos acionistas, no percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76; IV, quanto ao saldo que se verificar, depois das deduções acima, e considerada a eventual constituição de reserva(s) permitida(s) por lei e justificada(s) no exercício social a que se referir(em), os Diretores poderão propor, e a Assembleia deliberar, distribuição aos acionistas ou sua destinação para a constituição de uma Reserva para Investimentos e Capital de Giro, que terá por finalidade assegurar investimentos em bens do ativo permanente ou acréscimos ao capital de giro. Esta reserva, em conjunto com as demais, não poderá exceder ao valor do capital social e poderá ser utilizada na absorção de prejuízos, sempre que necessário, na distribuição de dividendos, a qualquer momento, nas operações de resgate, reembolso ou compra de ações ou na incorporação ao Capital Social. § 1º. O pagamento dos dividendos deverá ser feito, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que forem declarados e, em qualquer caso, dentro do exercício social. § 2º. Todos os dividendos não reclamados dentro do prazo de 3 (três) anos, a partir da data em que tenham sido postos à distribuição dos acionistas reverterão em favor da Companhia. § 3º. O montante dos juros a título de remuneração do capital próprio que vier a ser pago por opção da Companhia, na forma do art. 9º da Lei nº 9.249 de 26.12.95, poderá ser, a critério da Assembleia Geral, deduzido do valor do dividendo obrigatório de que trata a letra b deste artigo, conforme faculta o parágrafo 7º do art. 9º da referida lei. Capítulo VII - Acordo de Acionistas: Artigo 24. Os acordos de Acionistas, devidamente registrados na sede da Companhia, que disciplinem a compra e venda de ações, o direito de preferência na sua compra, o exercício do direito a voto ou do poder de controle, serão sempre observados pela Companhia, cabendo à respectiva administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias às disposições destes acordos e ao Presidente da Assembleia Geral abster-se de computar votos lançados em discordância com os mesmos. Parágrafo Único. As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro da Companhia, observado o Artigo 118 da Lei 6.404/76, com a redação que lhe foi alterada pela Lei 10.303/01. Capítulo VIII - Liquidação: Artigo 25. A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá o modo de liquidação, prazo e elegerá os liquidantes e o Conselho Fiscal, se requerida a instalação deste, que funcionará no período de liquidação. Capítulo IX - Deliberações Gerais: Artigo 26. A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, deliberar sobre a transformação do tipo jurídico da Companhia. Artigo 27. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral, quando da sua competência, e pela legislação que lhes for aplicável nos demais. Artigo 28. Os acionistas, neste ato, elegem o foro da Comarca de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste Estatuto, bem como para a resolução de quaisquer litígios que dele possam decorrer, renunciando a qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que venha a ser. Passo Fundo (RS), 30 de abril de 2025. Mesa: Erasmo Carlos Battistella - Presidente; José Aírton Oliveira Junior - Secretário. Acionistas: ECB Gestão de Ativos Ltda. - Erasmo Carlos Battistella - Diretor; Erasmo Carlos Battistella. Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul - Certifico registro sob o nº 11046403 em 12/05/2025 da Empresa ECB HOLDING S.A., CNPJ 13203297000134 e protocolo 251573567 - 02/05/2025. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral.</p> | | |